



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 20240689

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA VIA
NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.903.351/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARCOS PAULO ARAÚJO SILVEIRA, Secretário Municipal de Saúde, e do outro lado VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 39.822.881/0001-61, com sede na AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº1266, ST. BRASIL, Araguaína-TO, CEP 77824-360, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).RAFAEL BARROSO MACÊDO, portador do(a) CPF 049.XXX.XXX-60, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **aquisição de móveis, equipamentos e eletrodomésticos, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA**, conforme estabelecido no Edital 134/2023, na Ata de Registro de Preços nº 20240512 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 259/2023/FMS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de móveis, equipamentos e eletrodomésticos, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
230417	BALCÃO TÉRMICO E REFRIGERADO DE ALIMENTOS CP DESCRIÇÃO: TEMPERATURA: AQUECIMENTO ACIMA DE 60°C, REFRIGERAÇÃO +1° A +7 °C, CONTROLE DE TEMPERATURA: 02 THERMOSTATS (1 AQUECIMENTO, 1 REFRIGERAÇÃO), AQUECIMENTO: BANHO MARIA ATRAVÉS DE RESISTÊNCIA BLINDADA, REFRIGERAÇÃO: ESTÁTICA COM SERPENTINA EMBUITIDA NO TANQUE, VIDRO CURVO TEMPERADO 06 MM, PÉS REGULÁVEIS, BASE: CHAPA PRÉ-PINTADA NA COR CINZA COM MDF (MADEIRA ESCURA), TANQUE: AÇO INOX 430, CUBAS COM FUXADORES E TAMPAS, SUPORTE BANDEJA, CAPACIDADE DE CUBAS: AQUECIMENTO: 06 GN 1/2 - 100MM (324X265X100MM), 02 GN 1/1 - 100MM (530X325X100MM), REFRIGERAÇÃO: 05 GN 1/2 - 65MM (324X265X65MM).	UNIDADE	1,00	8.017,230	8.017,23
230418	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA 280 L CP DESCRIÇÃO: CÂMARA DE CONSERVAÇÃO PARA EXAMES, HEMODERIVADOS, TERMOLÁBEIS E OUTROS PRODUTOS QUE NECESSITAM DE TEMPERATURA CONTROLADA ENTRE 2°C A 8°C PARA MANTER A SUA QUALIDADE. CONSERVADORA VERTICAL 280 LITROS 110/220V COM CONTROLE UNIFORME DA TEMPERATURA POR AR FORÇADO, REGISTRO DE DADOS DE TODO O PERÍODO DE CONSERVAÇÃO E SISTEMA DE ALARMES SONOROS, VISUAIS E POR ESCRITO. COM CERTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE QUALIDADE ISO 13485 E ISO 9001	UNIDADE	23,00	17.074,880	392.722,24

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

230419	GELADEIRA DUPLEX CAPACIDADE TOTAL 474 LITROS CP DESCRIÇÃO: CAPACIDADE DO REFRIGERADOR 346 LITROS CAPACIDADE DO CONGELADOR/FREEZER 128 LITROS	UNIDADE	2,00	3.953,000	7.906,00
230421	FRIGOBAR, CAPACIDADE: 120 L. FROST FREE CP DESCRIÇÃO: FRIGOBAR, CAPACIDADE: 120 L, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110,220 V, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, PORTA REVERSÍVEL, PORTA-LATAS, SEPARADOR DE GARRAFAS, GAVETAS, CONGELADOR, COMPARTIMENTO EXTRA FRIO, CONTROLE DE TEMPERATURA, PÉS, CONSUMO MÁXIMO: 15 A 20 KW,H.	UNIDADE	8,00	1.490,860	11.926,88
230422	REFRIGERADOR FROST FREE DUPLEX CP DESCRIÇÃO: 382 L - INOX - 220V DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 60 CM, ALTURA 178,5 CM, PROFUNDIDADE 73,3 CM. ALARME DE PORTA ABERTA, CESTA PORTA OVOS, COMPARTIMENTO CONGELAMENTO RÁPIDO, COMPARTIMENTO EXTRA FRIO, DEGELO AUTOMÁTICO, ILUMINAÇÃO INTERNA, PAINEL ELETRÔNICO, PÉS NIVELADORES, PORTA LATAS, PRATELEIRAS DE VIDRO TEMPERADO, PRATELEIRAS NA PORTA SIM, PRATELEIRAS REGULÁVEIS SIM, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS SIM, RODÍZIOS SIM, SEPARADOR DE GARRAFAS SIM, PRATELEIRAS NO FREEZER SIM, ACABAMENTO LATERAL PINTADO NA COR CINZA, TENSÃO 127/220V, ALTURA DO PRODUTO 178,5 CM, GARANTIA DO PRODUTO, LARGURA DO PRODUTO 60 CM, PROFUNDIDADE COM PORTA ABERTA 123,3 CM, PROFUNDIDADE DO PRODUTO 73,3 CM, LARGURA PORTA ABERTA 90º SEM PUXADOR 64,3 CM MODELO DF42X, PROFUNDIDADE DO GABINETE SEM PORTA 61,7 CM, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, PROFUNDIDADE COM PORTA E SEM PUXADOR 71 CM, FREQUÊNCIA 60 HZ, LARGURA PORTA ABERTA 90º COM PUXADOR, 68,5 CM, ALTURA DO GABINETE SEM PORTA 176,4 CM, COR INOX, CAPACIDADE LÍQUIDA DO REFRIGERADOR (L) 288, CAPACIDADE LÍQUIDA DO FREEZER (L) 94, CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAMENTO 382, CAPACIDADE BRUTA DO REFRIGERADOR (L) 293, CAPACIDADE BRUTA DO FREEZER (L) 95 CAPACIDADE TOTAL BRUTA (L), 388. *DIMENSÕES APROXIMADAS.	UNIDADE	5,00	3.898,770	19.493,85
230423	REFRIGERADOR VERTICAL 02 PORTAS 560 LITROS CP DESCRIÇÃO: GABINETE ESTRUTURADO COM ACABAMENTO EXTERNO E INTERNO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, DOTADO DE DRENO DE LIMPEZA PRATELEIRAS INTERNAS EM AÇO INOX, VAZADAS E REMOVÍVEIS, COM ESPAÇAMENTO DE APROXIMADAMENTE 40 CM ENTRE SI PORTAS DOTADAS DE TRINCOS E DOBRADIÇAS EM AÇO INOXIDÁVEL GAXETAS DE BORRACHA MACIA ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO EXPANDIDO ENTRE AS PAREDES SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EM AR FORÇADO DEGELO AUTOMÁTICO CONTROLE DIGITAL DE TEMPERATURA DE 2º Á + 7ºC DIMENSÕES EXTERNAS: APROXIMADAMENTE (C) 800 X (L) 700 X (A) 2050 MM CAPACIDADE: 560 LITROS VOLTAGEM: 220 V.	UNIDADE	1,00	7.176,450	7.176,45
230424	REFRIGERADOR VERTICAL 04 PORTAS 770 LITROS. CP DESCRIÇÃO: GABINETE ESTRUTURADO COM ACABAMENTO EXTERNO E INTERNO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, DOTADO DE DRENO DE LIMPEZA PRATELEIRAS INTERNAS EM AÇO INOX, VAZADAS E REMOVÍVEIS, COM ESPAÇAMENTO DE APROXIMADAMENTE 40 CM ENTRE SI PORTAS DOTADAS DE TRINCOS E DOBRADIÇAS EM AÇO INOXIDÁVEL GAXETAS DE BORRACHA MACIA ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO EXPANDIDO ENTRE AS PAREDES SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EM AR FORÇADO DEGELO AUTOMÁTICO CONTROLE DIGITAL DE TEMPERATURA DE 2º Á + 7ºC DIMENSÕES EXTERNAS: APROXIMADAMENTE: (C) 1130 X (L) 700 X (A) 2000 MM CAPACIDADE: 770 LITROS VOLTAGEM: 220 V.	UNIDADE	1,00	13.879,000	13.879,00
230427	BALÇÃO TÉRMICO E REFRIGERADO DE ALIMENTOS CR DESCRIÇÃO: TEMPERATURA: AQUECIMENTO ACIMA DE 60°C, REFRIGERAÇÃO +1° A +7 °C, CONTROLE DE TEMPERATURA: 02 TERMOSTATOS (1 AQUECIMENTO, 1 REFRIGERAÇÃO), AQUECIMENTO: BANHO MARIA ATRAVÉS DE RESISTÊNCIA BLINDADA, REFRIGERAÇÃO: ESTÁTICA COM SERPENTINA EMBUTIDA NO TANQUE, VIDRO CURVO TEMPERADO 06 MM, PÉS REGULÁVEIS, BASE: CHAPA PRÉ-PINTADA NA COR CINZA COM MDF (MADEIRA ESCURA), TANQUE: AÇO INOX 430, CUBAS COM PUXADORES E TAMPAS, SUPORTE BANDEJA, CAPACIDADE DE	UNIDADE	1,00	8.017,230	8.017,23



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CUBAS: AQUECIMENTO: 06 GN 1/2 - 100MM (324X265X100MM), 02 GN 1/1 - 100MM (530X325X100MM), REFRIGERAÇÃO: 05 GN 1/2 - 65MM (324X265X65MM).					
230428	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA 280 L. CR DESCRIÇÃO: CÂMARA DE CONSERVAÇÃO PARA EXAMES, HEMODERIVADOS, TERMOLÁBEIS E OUTROS PRODUTOS QUE NECESSITAM DE TEMPERATURA CONTROLADA ENTRE 2ºC A 8ºC PARA MANTER A SUA QUALIDADE. CONSERVADORA VERTICAL 280 LITROS 110/220V COM CONTROLE UNIFORME DA TEMPERATURA POR AR FORÇADO, REGISTRO DE DADOS DE TODO O PERÍODO DE CONSERVAÇÃO E SISTEMA DE ALARMES SONOROS, VISUAIS E POR ESCRITO. COM CERTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE QUALIDADE ISO 13485 E ISO 9001	UNIDADE	8,00	17.074,880	136.599,04
230429	GELADEIRA DUPLEX CAPACIDADE TOTAL 474 LITROS CR. DESCRIÇÃO: CAPACIDADE DO REFRIGERADOR 346 LITROS CAPACIDADE DO CONGELADOR/FREEZER 128 LITROS	UNIDADE	2,00	3.953,000	7.906,00
230431	FRIGOBAR, CAPACIDADE: 120 L. FROST FREE CR DESCRIÇÃO: FRIGOBAR, CAPACIDADE: 120 L, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110,220 V, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, PORTA REVERSÍVEL, PORTA-LATAS, SEPARADOR DE GARRAFAS, GAVETAS, CONGELADOR, COMPARTIMENTO EXTRA FRIO, CONTROLE DE TEMPERATURA, PÉS, CONSUMO MÁXIMO: 15 A 20 KW,H.	UNIDADE	5,00	1.490,860	7.454,30
230432	REFRIGERADOR FROST FREE DUPLEX CR DESCRIÇÃO: 382 L - INOX - 220V DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 60 CM, ALTURA 178,5 CM, PROFUNDIDADE 73,3 CM. ALARME DE PORTA ABERTA, CESTA PORTA OVOS, COMPARTIMENTO CONGELAMENTO RÁPIDO, COMPARTIMENTO EXTRA FRIO, DEGELO AUTOMÁTICO, ILUMINAÇÃO INTERNA, PAINEL ELETRÔNICO, PÉS NIVELADORES, PORTA LATAS, PRATELEIRAS DE VIDRO TEMPERADO, PRATELEIRAS NA PORTA SIM, PRATELEIRAS REGULÁVEIS SIM, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS SIM, RODÍZIOS SIM, SEPARADOR DE GARRAFAS SIM, PRATELEIRAS NO FREEZER SIM, ACABAMENTO LATERAL PINTADO NA COR CINZA, TENSÃO 127/220V, ALTURA DO PRODUTO 178,5 CM, GARANTIA DO PRODUTO, LARGURA DO PRODUTO 60 CM, PROFUNDIDADE COM PORTA ABERTA 123,3 CM, PROFUNDIDADE DO PRODUTO 73,3 CM, LARGURA PORTA ABERTA 90cm SEM PUXADOR 64,3 CM MODELO DF42X, PROFUNDIDADE DO GABINETE SEM PORTA 61,7 CM, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, PROFUNDIDADE COM PORTA E SEM PUXADOR 71 CM, FREQUÊNCIA 60 HZ, LARGURA PORTA ABERTA 90cm COM PUXADOR, 68,5 CM, ALTURA DO GABINETE SEM PORTA 176,4 CM, COR INOX, CAPACIDADE LÍQUIDA DO REFRIGERADOR (L) 288, CAPACIDADE LÍQUIDA DO FREEZER (L) 94, CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAMENTO 382, CAPACIDADE BRUTA DO REFRIGERADOR (L) 293, CAPACIDADE BRUTA DO FREEZER (L) 95 CAPACIDADE TOTAL BRUTA (L), 389. *DIMENSÕES APROXIMADAS.	UNIDADE	3,00	3.898,770	11.696,31
230433	REFRIGERADOR VERTICAL 02 PORTAS 560 LITROS CR DESCRIÇÃO: GABINETE ESTRUTURADO COM ACABAMENTO EXTERNO E INTERNO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, DOTADO DE DRENO DE LIMPEZA PRATELEIRAS INTERNAS EM AÇO INOX, VAZADAS E REMOVÍVEIS, COM ESPAÇAMENTO DE APROXIMADAMENTE 40 CM ENTRE SI PORTAS DOTADAS DE TRINCOS E DOBRADIÇAS EM AÇO INOXIDÁVEL GAXETAS DE BORRACHA MACIA ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO EXPANDIDO ENTRE AS PAREDES SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EM AR FORÇADO DEGELO AUTOMÁTICO CONTROLE DIGITAL DE TEMPERATURA DE 2º Á + 7ºC DIMENSÕES EXTERNAS: APROXIMADAMENTE (C) 800 X (L) 700 X (A) 2050 MM CAPACIDADE: 560 LITROS VOLTAGEM: 220 V.	UNIDADE	1,00	7.176,450	7.176,45
230434	REFRIGERADOR VERTICAL 04 PORTAS 770 LITROS. CR DESCRIÇÃO: GABINETE ESTRUTURADO COM ACABAMENTO EXTERNO E INTERNO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, DOTADO DE DRENO DE LIMPEZA PRATELEIRAS INTERNAS EM AÇO INOX, VAZADAS E REMOVÍVEIS, COM ESPAÇAMENTO DE APROXIMADAMENTE 40 CM ENTRE SI PORTAS DOTADAS DE TRINCOS E DOBRADIÇAS EM AÇO INOXIDÁVEL GAXETAS DE BORRACHA MACIA ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO EXPANDIDO ENTRE AS PAREDES SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EM AR FORÇADO DEGELO AUTOMÁTICO CONTROLE DIGITAL DE TEMPERATURA DE 2º Á + 7ºC DIMENSÕES EXTERNAS: APROXIMADAMENTE: (C) 1130 X (L) 700 X (A) 2000 MM	UNIDADE	1,00	13.879,000	13.879,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPACIDADE: 770 LITROS			
VOLTAGEM: 220 V.			
230435	REFRIGERADOR VERTICAL 1200 LITROS.CR	UNIDADE	1,00
	DESCRIÇÃO: CONSERVAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE BEBIDAS, FRIOS E LATICÍNIOS		10.899,000
	TEMPERATURA: 0° A +7°C		10.899,00
	REFRIGERAÇÃO: AR		
	FORÇADO COM EVAPORADOR ALETADO		
	CONTROLADOR ELETRÔNICO		
	COM INDICADOR DE TEMPERATURA		
	DEGELO: AUTOMÁTICO		
	ILUMINAÇÃO: LEDS (INTERNA), COM INTERRUPTOR		
	PRATELEIRAS ARAMADAS: 4 NÍVEIS REGULÁVEIS E INCLINÁVEIS		
	PORTAS: MEDINDO APROXIMADAMENTE 520X1490MM		
	VIDRO TEMPERADO, DUPLO, COM GÁS ARGÔNIO		
	REVESTIMENTO EXTERNO: FRONTAL EM AÇO REVESTIDO TIPO INOX		
	LATERAIS EM AÇO PRÉ-PINTADO		
	PERFIL DAS PORTAS		
	E PARA-CHOQUE EM PVC		
	PÉS NIVELADORES. DIMENSÕES		
	APROXIMADAS: FRENTE (MM): 1830, PROFUNDIDADE (MM): 620,		
	ALTURA (MM): 2110		
	PESO LÍQUIDO (KG): APROXIMADAMENTE 180		
	CAPACIDADE BRUTA (LITROS): 1200		
	TENSÃO (V): 127/220		
	FREQUÊNCIA (HZ): 60/1830		
	CONSUMO		
	KWH/DIA (60HZ): 4,5		
	CLASSE: 4		
	PESO BRUTO (KG): APROXIMADAMENTE 180.		
VALOR GLOBAL R\$			664.748,98

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
--

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 07 de maio de 2025 contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 664.748,98 (seiscentos e sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/09/2023.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **BRUNO CORRÊA DO CARMO**, inscrito no CPF sob nº 031.XXX.XXX-46, ocupante do cargo de provimento comissionado de Gestor de Setor- Nível Médio matrícula nº 0100683, nomeado através da portaria nº 026/2024-GP;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2024 Atividade 2.091 Manter a Rede Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00, Atividade 2.081 Manter as Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Canaã dos Carajás - Pará, em 07 de maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATANTE

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 39.822.881/0001-61
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME:

Marcelo

2ª - NOME:

[Signature]

